



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

LEI Nº 611/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE DA REFORMULAÇÃO DA LEI 332/2005 QUE CRIA E ORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação é o Órgão Colegiado de caráter Consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, com representação paritária entre o poder público e a Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Figueirópolis D'Oeste tem caráter deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social, com o objetivo de:

I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas municipais.

**Art. 3º** - **Compete ao Conselho:**

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no município;
- III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Figueirópolis D'Oeste;
- V - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso;
- VII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Município de Figueirópolis D'Oeste;
- VIII - Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX - Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- X - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de alunos com deficiência, na rede regular de ensino;
- XI - Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;
- XII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XIII - Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XIV - Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Figueirópolis D'Oeste, no âmbito público, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XV - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XVI - Acompanhar a gestão administrativo-financeira da Educação de Figueirópolis D'Oeste, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação – SME.





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

XVII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do município de Figueirópolis D'Oeste;

XVIII - Conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação, quanto às prestações de contas referentes aos recursos da receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 212 da CF.

XIX - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos educacionais;

XX - Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;

XXI - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e

XXII - Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

### **Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação;**

I - Participar na definição das Políticas Municipais de Educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta Educacional do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução de Planos, programas, Projetos e experiências inovadoras na área de Educação Municipal;

III - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados á Educação;

IV - Manifestar previamente sobre, acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder publico municipal com as demais instâncias governamentais ou institucionais privadas em Lei própria;

V - Conhecer a realidade Educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI - Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da Educação;

VII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

VIII - Elaborar e alterar o Regimento Interno;

IX - Fiscalizar o cumprimento das Disposições Constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

X - Indicar referência de qualidade;

XI - Definir os Custos, aluno – qualidade;

XII - Exercer ação redistributiva em relação às escolas;

**DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por **05 (Cinco)** representantes da sociedade civil e **05 (Cinco)** representantes do poder público, totalizando **10 (Dez)** membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal.

**Art. 6º** - Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados por cada segmento, com prazo de trinta dias, a partir da data da Conferência Municipal de Educação, para apresentação dos nomes e da ata da respectiva eleição ou reunião.

§ 1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até sessenta dias contados da data da (Conferência ou Fórum Municipal de Educação).

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Figueirópolis D'Oeste e deverão ser maiores de 18 anos.

**Art. 7º.** Os Conselheiros terão Mandato máximo de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição por igual período.

**Parágrafo único:** É vedada a acumulação de representações, cada conselheiro (a) representa uma entidade com assento no Conselho.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por comissões específicas a serem definidas em seu Regimento;

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições regimentais.

**Art. 10 - São impedidos de integrar o conselho:**

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do (a) Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a), e dos (as) Secretários (as) Municipais;

II - tesoureiro (a), contador (a) ou funcionário (a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam maior ou emancipado; e

IV - pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

**Art. 11** - O (a) presidente (a) do conselho será eleito por seus pares em reunião do Conselho Pleno, para mandato de 3 (Três) anos, permitida apenas uma reeleição; sendo impedidos de ocupar a função representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - O conselho Municipal de Educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 13** - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - não será remunerada.

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro (a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

(c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais;**

I - 2 (Dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;

II - 2 (Dois) representantes de pais e mães de alunos das escolas da rede Municipal;

III - 2 (Dois) representantes de alunos do Ensino Fundamental da rede Municipal que estejam cursando, no mínimo, a III fase do 2º Ciclo ou equivalente, e sendo maior de idade ou emancipado, seguindo a lei federal;

IV - 2 (Dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

V - 2 (Dois) representantes do Conselho Tutelar;

VI - 2 (Dois) representante da Secretaria de Educação

VII - 2 (Dois) representantes do Legislativo

VIII - 2 (Dois) representantes dos Servidores Públicos - Técnicos/Administrativos;

XIX - 2 (Dois) representantes da Educação Básica

X - 2 (Dois) representantes da Assessoria Pedagógica

É importante garantir estrutura para o Conselho Atuar.

**Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação - CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:**

a) Sede própria com infraestrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução das competências do conselho;



Rua São Paulo, nº 236 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT  
Fone: (65) 3235-1595 - Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefiguc@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

b) Ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos;

c) A Secretaria Executiva e Corpo Técnico-pedagógico conforme necessidade do CME, compostos por servidores efetivos da rede municipal de educação, com regime de dedicação exclusiva.

d) Disponibilizar veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho;

e) Ao conselheiro o direito a ajuda de custo e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão.

f) Ao conselheiro residente na zona rural, ajuda de custo para garantir sua participação nas reuniões com a devida comprovação de participação;

**Parágrafo único:** As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação – SME, prevista no Plano Plurianual – PPA, Lei de diretrizes orçamentárias- LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA.

**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16** - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - a Plenária;

II - a Diretoria Executiva; e

III - as 02 (duas) Câmaras

EX: Câmara de Financiamento e Câmara da Educação Básica

a) **CÂMARA DE FINANCIAMENTO:** Com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos educacionais do município, oriundo de receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 212 da CF ou Lei Orgânica Municipal.

b) **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:** Com função mobilizadora, deliberativa, propositiva e consultiva sobre os temas de sua competência.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**Art. 17** - As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho Municipal de Educação, que deverão ser elaboradas com prazo máximo de 60 (sessenta dias) após aprovação dessa lei.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4º Os Atos aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara e encaminhado para ciência ao Secretário Municipal de Educação e/ou interessado.

**Art. 18** - A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência.

**Parágrafo único:** Quando o presidente do Conselho Municipal de Educação for servidor efetivo municipal, fica assegurada sua disponibilidade para o Conselho enquanto durar o mandato, podendo exercer a função em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 19** - A Diretoria de cada Câmara será composta por 4 membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. 1ª Secretaria;
- IV. 2ª Secretaria.

**Parágrafo único:** O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 03 (três), permitida 01 (uma) eleição e/ou indicação do seu segmento por igual período



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**DA CONFERÊNCIA OU FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 20** - Fica instituída a Conferência ou Fórum Municipal de Educação, fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações educacionais do município, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§1º - A Conferência ou Fórum Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação SME, e/ou pelo Conselho Municipal de Educação - CME;

§2º - A Conferência ou Fórum Municipal de Educação será composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política educacional da rede municipal de ensino.

**Art. 21** - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I - Por Renúncia;

II - Em caso de ausência injustificada por mais de 3 (Três) reuniões consecutivas;

III - Em caso de improbidade administrativa;

IV - Em caso vacância ou qualquer outro motivo que justifique a falta do titular, assume o respectivo suplente;

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

  
**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 - Centro - Figueirópolis D'Oeste - MT  
Fone: (65) 3235-1595 - Fax (65) 3235-1586  
Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)